



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.543 DE 27 DE MAIO DE 2026.

**INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE
CUIDADORES DE PESSOAS IDOSAS E
DEPENDENTES NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Cadastro Municipal de Cuidadores de Pessoas Idosas e Dependentes, com a finalidade de organizar, identificar e divulgar informações sobre profissionais capacitados para atuar como cuidadores.

Art. 2º São objetivos do Cadastro:

- I** – facilitar a contratação segura e qualificada de cuidadores pela população;
- II** – incentivar a formalização da atividade e a qualificação profissional dos cuidadores;
- III** – subsidiar a formulação de políticas públicas de apoio, formação e valorização desses profissionais;
- IV** – promover a articulação entre cuidadores, famílias e os serviços públicos municipais de saúde, assistência social e educação.

Art. 3º O Cadastro será composto por:

- I** – Informações pessoais e profissionais dos cuidadores, como nome completo, número do CPF, endereço, contatos, formação, cursos e experiências anteriores;
- II** – documentação comprobatória das qualificações apresentadas;
- III** – indicação da disponibilidade para atuação em tempo integral, parcial ou por demanda.

§ 1º O cadastramento será voluntário e gratuito.

§ 2º As informações deverão ser atualizadas periodicamente, conforme regulamentação específica.

Art. 4º Poderá ocorrer a celebração de convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e organismos de classe, para:

- I** – divulgação e manutenção do Cadastro;
- II** – promoção de cursos e programas de formação para cuidadores;





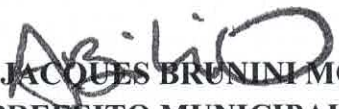
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

III – apoio a ações de inclusão produtiva e valorização dos profissionais cadastrados.

Art. 5º As informações constantes no Cadastro terão caráter público, resguardados os dados de natureza pessoal e sensível, cuja divulgação deverá observar os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2026.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

